**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente "Instrumento Particular de Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Distrato"):

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AGPAR" ou "Acionista"); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) e a comunhão dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

Sendo a Acionista e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Acionista aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária, dentre outras matérias: (a) a realização da 5ª (Quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Acionista ("Debêntures 5ª Emissão AGPAR" e "5ª Emissão AGPAR", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a realização da 6ª (Sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Acionista ("Debêntures 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com as Debêntures 5ª Emissão AGPAR, "Debêntures" e "6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com a 5ª Emissão AGPAR, "Emissões AGPAR", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) a constituição, pela Acionista, da alienação fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações);
2. em 4 de dezembro de 2019, a AGPAR e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures 5ª Emissão AGPAR ("Debenturistas 5ª Emissão AGPAR") celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.", conforme aditado pelo "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 18 de dezembro de 2019, pelo "2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 18 de novembro de 2020, pelo "3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.” em 12 de janeiro de 2022, pelo “4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 14 de fevereiro de 2022, e pelo "5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 29 de abril de 2022 ("Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR");
3. em 4 de dezembro de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures AGPAR 6ª Emissão ("Debenturistas 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com os Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, "Debenturistas") celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A.", conforme aditado pelo "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 18 de dezembro de 2019, pelo "2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 18 de novembro de 2020, pelo "3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 12 de janeiro de 2022, pelo "4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 14 de fevereiro de 2022, e pelo "5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." em 29 de abril de 2022 ("Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, "Escrituras de Emissão", respectivamente);
4. como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Acionista no âmbito da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, foi celebrado em 4 de dezembro de 2019 o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", entre as Partes, conforme aditado em 18 de dezembro de 2019 pelo "1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", em 18 de novembro de 2020 pelo "2º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", em 12 de janeiro de 2022 pelo "3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", em 14 de fevereiro de 2022 pelo "4º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" e em 29 de abril de 2022 pelo "5º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (''Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou "Garantia"), por meio do qual foi formalizada a Garantia em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
5. conforme permitido nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em 5 de julho de 2022, a Acionista, na qualidade de vendedora, o Itaúsa S.A. e o Votorantim S.A., na qualidade de compradores (em conjunto, os "Compradores"), e a Andrade Gutierrez S.A., na qualidade de garantidora, celebraram o "Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Compra e Venda de Ações CCR"), por meio do qual, observados os termos e condições ali previstos e sujeito ao cumprimento ou renúncia de determinadas condições suspensivas, tais partes formalizaram os termos e condições para a consumação da venda da totalidade das ações de emissão da CCR de titularidade da Acionista aos Compradores ("Operação");
6. em [•] de [•] de 2022, os Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, reunidos em assembleia geral de debenturistas, aprovaram a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente da alienação fiduciária que recaía sobre as mesmas (incluindo seus respectivos proventos) conforme constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, mediante a transferência, para a conta no 43060-2 de titularidade da AGPAR, mantida pela AGPAR na agência 8541 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta AGPAR"), do valor de no mínimo R$[•] ([•] reais) ("Condição Suspensiva");
7. em [•] de [•] de 2022, os Debenturistas 6ª Emissão AGPAR, reunidos em assembleia geral de debenturistas, aprovaram a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente da alienação fiduciária que recai sobre as mesmas (incluindo seus respectivos proventos) conforme constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, mediante implemento da Condição Suspensiva;
8. em [•] de [•] de 2022, o Agente Fiduciário enviou comunicação ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de instituição escrituradora das ações de emissão da CCR, com relação às Debêntures 5ª Emissão AGPAR e às Debêntures 6ª Emissão AGPAR, requerendo a desoneração e liberação da alienação fiduciária que recaía sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Operação, sujeito ao implemento da Condição Suspensiva;
9. [na presente data], a Condição Suspensiva foi devidamente implementada e as Ações Alienadas Fiduciariamente foram liberadas da alienação fiduciária que recaía sobre as mesmas (e seus respectivos proventos), sendo que os recursos decorrentes do pagamento feito pelos Compradores na Conta AGPAR, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações CCR, foram totalmente utilizados para o pagamento integral das Debêntures; e [*Nota PG: AG, favor notar que o disposto nesta minuta não está condicionado, devendo este documento ser assinado apenas uma vez que a Condição Suspensiva tenha sido implementada. Caso prefiram, podemos também condicionar este distrato ao cumprimento da Condição Suspensiva e assiná-lo antes da liberação das ações nos termos das notificações de liberação, mas nesse caso haverá o risco do RTD questionar se a condição para eficácia do distrato foi de fato cumprida. Favor confirmar*]
10. tendo em vista a liberação da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e o fato de não existirem mais obrigações da Acionista nos termos [das Escrituras de Emissão e] do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as Partes desejam celebrar o presente Distrato para formalizar o término, em caráter irrevogável e irretratável, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**RESOLVEM**, as Partes, celebrar o presente Distrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados com iniciais maiúsculas neste Distrato que não tenham sido aqui definidos terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISTRATO**

2.1. Tendo em vista a celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações CCR e a realização da Operação, bem como o implemento da Condição Suspensiva [e a quitação integral das Debêntures], as Partes concordam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em (i) distratar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nesta data; e (ii) consequentemente, formalizar a liberação, em caráter irrevogável e irretratável, das Ações Alienados Fiduciariamente (e seus respectivos proventos) de todo e qualquer ônus constituído nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de modo que todos os direitos e obrigações previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deixam de vigorar e produzir quaisquer efeitos, a partir da presente data.

2.2. A Acionista fica, desde já, autorizada a averbar o presente Distrato junto aos Cartórios de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações está registrado e seus respectivos aditamentos averbados, e em quaisquer outros registros públicos que sejam necessários para assegurar a admissibilidade, eficácia e oponibilidade perante terceiros do presente Distrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO**

3.1. Em decorrência do presente Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e da formalização da liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, outorga à Acionista a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para nada mais reclamar ou cobrar da Acionista, a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ora distratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. As Cláusulas Nona (*Das* *Notificações*) e Doze (*Da Lei Aplicável e* *Foro*) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são incorporadas ao presente Distrato por referência, *mutatis mutandis*, e passam a ser parte integrante deste Distrato para todos os fins de direito.

[*Nota PG: favor confirmar se este Distrato será assinado de forma física ou eletrônica*]

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2022.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes.]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Distrato do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças.*

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ: 04.031.960/0001-70**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF: Cargo:  |  | Nome: CPF: Cargo:  |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**CNPJ: 15.227.994/0004-01**

|  |
| --- |
| Nome: CPF: Cargo:  |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF:  |  | Nome: CPF:  |